



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0046/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE0002/2025

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.

ENDEREÇO: PC PRACA GETULIO VARGAS, Nº 136 - CENTRO HISTÓRICO BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-041

CNPJ: 11.370.658/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:

CPF: 011.\*\*\*.\*\*\*-70 RG: 30\*\*\*\*\*9

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: CRIATIVA SERVICE LTDA

ENDEREÇO: RUA RIACHUELO, Nº 738, . - SÃO JOSÉ, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49015160

TELEFONE: (79) 3214-6257; (79) 99811-4498

CNPJ: 06.030.018/0001-12

INSC. ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE VIEIRA PRADO FILHO

CPF: 019.\*\*\*.\*\*\*-26 RG: 31\*\*\*\*\*1

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de LOCAÇÃO DE 01 (UMA) IMPRESSORA PLOTTER DE 36" - TECNOLOGIA JATO DE TINTA - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 2400X1200 DPI - MEMÓRIA MÍNIMA DE 1 GB - ALIMENTAÇÃO DE PAPEL POR ROLO E DE FOLHA SOLTA, CONEXÃO GIGABIT WIFI - USB 2.0 OU SUPERIOR - LINGUAGENS DE IMPRESSÃO: HP-GL, HP-RTL, TIFF, JPEG, PD; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 80 PÁGINAS A1 POR HORA. FORNECIMENTO DE PAPEL, INSUMOS E MANUTENÇÃO INCLUSOS NA CONTRATAÇÃO, COM PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO PERANTE SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NÃO MAIOR QUE 48 HORAS E TROCA DE EQUIPAMENTO NO CASO DE TRÊS REQUISIÇÕES DE MANUTENÇÃO DENTRO DO PERÍODO DE 90 DIAS. para atender às necessidades da



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, conforme especificações constantes no Aviso de Contratação Direta nº 02/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 988060) IMPRESSORA DE GRANDES FORMATOS OU IMPRESSORA PLOTTER	12	Mês	R\$ 2.490,00	R\$ 29.880,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato possui vigência pelo período de 01 ano, de 26/06/2025 a 26/06/2026, podendo ser prorrogado até o período máximo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor total do presente contrato é de até R\$ 29.880,00 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta Reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no item 14 do Termo de Referência:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17009

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0034

PROJETO OU ATIVIDADE: 2704

ELEMENTO DE DESPESA: 33903912

FONTE DE RECURSO: 1500.1002



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas nos itens 08 e 09, respectivamente, do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.4 do Termo de Referência, correspondente ao Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Aviso de Contratação Direta, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 15 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Dispensa Eletrônica nº DE0002/2025 que, simultaneamente:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

a) constam do Processo Administrativo nº DE0002/2025;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, II da Lei nº 14.133/2021, até o décimo dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/Se, 26 de junho de 2025

---

CRIATIVA SERVICE LTDA  
REPRESENTANTE: ALEXANDRE VIEIRA PRADO FILHO  
RG: 31\*\*\*\*\*1 CPF: 019.\*\*\*.\*\*\*-26

---

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE